

Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera e consolida a Lei Municipal nº 5.568, de 21 de outubro de 2020, modificada pela Lei nº 5.797, de 24 de maio de 2022 que, respectivamente, cria e altera o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por meio da Lei Municipal n.º 5.568, de 21 de outubro de 2020, foi criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COMBEM - órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem-estar animal.

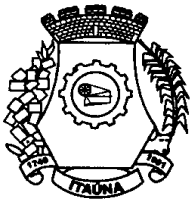
Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal fica vinculado à *Secretaria Municipal de Regulação Urbana*.

Art. 3º São objetivos do COMBEM:

- I - promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal;
- II - Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- III - Acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:

- I - emitir parecer em situações definidas nesta Lei;
- II - Avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;
- III - Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;
- IV - Propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem-estar dos animais;
- V - propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;
- VI - Solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII - Acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;
- VIII - Requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus-tratos aos animais;
- IX - Requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal;
- X - propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;
- XI - Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;
- XII - Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O COMBEM será constituído por 12 (doze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução e terá a seguinte composição:

- I - 3 (três) representantes titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;
- II - 2 (dois) representantes titular e 2 (dois) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes de entidades voltadas à Proteção Animal;
- V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;
- VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da comunidade acadêmico-científica, das áreas e ciência animal e/ou direito ambiental;
- VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da entidade dos médico-veterinários de Itaúna;
- VII - 1 (um) representante e 1 (um) suplente integrante da Polícia Militar, Polícia Ambiental ou Polícia Civil.

Art. 6º O exercício da função de membro do COMBEM é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 7º O COMBEM será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme seu próprio regimento interno.

Art. 8º Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º As decisões do COMBEM serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

Art. 10 A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

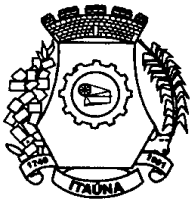
Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 12 de dezembro de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Thiago Moreira Araújo
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 115/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 115/2023 que altera e consolida a Lei 5.568/2020, modificada pela Lei nº 5.797/2022 que, respectivamente, cria e altera o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

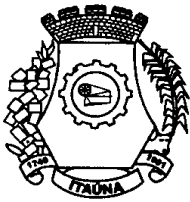
A alteração proposta visa promover a segregação de funções das secretarias municipais, vinculando o mencionado conselho à Secretaria Municipal de Regulação Urbana, vez que a Secretaria Municipal de Saúde não pode estar afeta ou responsável por assuntos, diretrizes e políticas voltadas para o bem-estar animal, e sim para garantir cuidados para não propagação de zoonoses.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 11 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 618/2023 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 115/2023

Itaúna-MG, 11 de dezembro de 2023

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 115/2023, que “*Altera e consolida a Lei Municipal nº 5.568, de 21 de outubro de 2020, modificada pela Lei nº 5.797, de 24 de maio de 2022 que, respectivamente, cria e altera o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG